

**LEI N.º 1.895
DE 5 DE SETEMBRO DE 2000**

ALTERA A LEI N.º 1.595, DE 26 DE MAIO DE 1997, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CMAE, E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 4 de setembro de 2000 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1895

Art. 1.º O artigo 2º da Lei n.º 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos federais e municipais destinados a alimentação escolar no Município;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE;

IV – opinar sobre o plano municipal de ação sobre a gestão do PNAE no exercício letivo;

V – comunicar ao Poder Executivo local qualquer irregularidade no serviço de alimentação escolar de que venha tomar conhecimento, para a apuração pela autoridade competente;

VI – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, com voto da maioria simples de seus membros”.

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n.º 1.595, de 26 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação

V – um representante das entidades ligadas à SEDUC, que se beneficia da merenda escolar.

Parágrafo único. As categorias representadas deverão indicar um suplente para cada membro do CMAE, que participarão das reuniões com direito a voz e voto na ausência do respectivo titular”.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, 5 de setembro de 2000.

**BETO MANSUR
Prefeito Municipal**

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, em 5 de setembro de 2000.

**ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento**